



EMENDA DE Nº 31

**Inclui inciso XXX e o § 14 no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, concedendo isenção as Casas e Residenciais de Repouso Geriátrico.**

Incluir onde couber dentro do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, o inciso e o parágrafo com a seguinte redação:

**“ XXX – imóvel, ou parte dele, utilizado pelas as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), locados ou próprios, desde que utilizados exclusivamente para as finalidades essenciais de casa de repouso ou residencial geriátrico.**

.....  
**§ 14. a isenção a qual se refere o inciso XXX será de 50% do valor real devido, e a instituição somente fará jus ao benefício se possuir toda documentação regularmente exigida pelo Órgão Municipal ”**

**JUSTIFICATIVA**

As Casas de Repouso ou Residenciais Geriátricos atualmente somam em Porto Alegre mais de 400 unidades, atendendo aproximadamente 10 mil idosos, pessoas essas que o invés de estarem lotando as filas de hospitais ou entidades governamentais da assistência social, estão sendo acolhidas com a devida atenção e o necessário carinho.

Essas entidades vêm desenvolvendo trabalho social humano de grande valia a nossa comunidade e não podem sofrer com a alta taxaço da nova regulamentação do IPTU, pois esse aumento será automaticamente repassado aos idosos atendidos pelas instituições.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2017.

  
Ver. Alvoni Medina

  
Ver. José Freitas